



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 18 / 08 / 2020.

Secretaria de Administração

Lei nº 423/2020

- de 18 de agosto de 2020.

“Fixa subsídios dos agentes políticos do Município de MIMOSO DE GOIÁS para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de MIMOSO DE GOIÁS, para a legislatura 2021/2024, ficam fixados nos seguintes valores mensais:

- I- Prefeito Municipal, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II- Vice-Prefeito, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III- Vereadores, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e
- IV- Secretários Municipais, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. Ao Vereador, pelo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, é devida parcela indenizatória fixada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio estabelecido no Inciso III deste artigo.

§ 2º. Aos Secretários Municipais são estendidas as garantias de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro, previstas no Art. 7º, incisos VIII e XVII combinado com o Art. 39, § 3º da Constituição federal.

§ 3º. Ficam assegurados a todos os Agentes Políticos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º. É autorizado ao Presidente da Câmara Municipal promover a redução dos subsídios dos Vereadores, para atendimento dos limites previstos no Art. 29-A da Constituição federal, Art. 68, § 3º, da Constituição Estadual e Art. 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento geral do Município de MIMOSO DE GOIÁS.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Mimoso de Goiás-GO, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

Rafael Bruno m. de Ataídes
RAFAEL BRUNO MOREIRA DE ATAÍDES
Prefeito Municipal